



PARECER SEI Nº 4579/2022/ME

Publicação do EDITAL Nº 01/2021 - S E D I . Ato de homologação de resultado final do processo seletivo realizado para contratação de servidores. Medida que se enquadra na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II. Regularidade.

Processo SEI nº 19953.100160/2022-31

I

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), da informação de que no mês de janeiro de 2022 foi publicada homologação de resultado final do processo seletivo realizado para contratação de servidores. A medida possui projeção de impacto financeiro de **7.712.041,05** (sete milhões, setecentos e doze mil, quarenta e um reais e cinco centavos) para o exercício **de 2022 e R\$ 8.413.135,69** (oito milhões, quatrocentos e treze mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para o exercício **de 2023**, com projeção de mesmo impacto anual para os demais exercícios até 2030 (23333449).

2. Informou a SEDI que as medidas estão ressalvadas no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

3. Conforme voto do Conselheiro Alan Farias Tavares (23333449), não sendo necessária a representação ao Estado, foi o processo incluído em pauta para deliberação, tendo a questão sido debatida em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 21 de março de 2022, (SEI 23436812) no bojo da qual o CSRRF-GO, por unanimidade, entendeu como regular a despesa por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal, devendo ser sensibilizados os valores na planilha das ressalvas ao inciso IV .

4. É o relato dos fatos tidos por essenciais.

II

5. A respeito das condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159/2017, o parágrafo segundo do mesmo artigo prescreve:

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

I - objeto de compensação; ou

II - afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.(g.n)

6. Analisando as informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação nota-se que a projeção da homologação do resultado final do processo seletivo realizado para contratação de servidores temporários está adstrita aos limites das ressalvas apresentadas no PRF/GO.

7. Portanto, resta afastada a possibilidade de violação ao inciso IV do artigo 8º da LC 159/2017, por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017.

8. O CSRRF/GO sensibilizará de imediato o impacto financeiro apurado do saldo de ressalvas do Plano.

III

9. Em face do exposto, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, com base nas competências previstas no artigo 7º e 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017, e no artigo 32 do Decreto Federal nº 10.681/2021, **conclui** que o EDITAL Nº 01/2021 - SEDI, com a homologação de resultado final do processo seletivo realizado para contratação de servidores, não constitui violação ao inciso IV do artigo 8º da referida lei complementar, por estar contida na ressalva do plano de recuperação fiscal, nos termos do art. 8º, § 2º, II da mesma lei.

10. Remeta-se o presente parecer ao Estado de Goiás para ciência e, em seguida, arquivem-se os autos com registro de situação regular.

Brasília, 23 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX
CONSELHEIRO

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA
CONSELHEIRO

ALAN FARIAS TAVARES
CONSELHEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares, Conselheiro(a)**, em 25/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**,



em 28/03/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 28/03/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23492030** e o código CRC **880CF85F**.
